

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 242 CONT. N° 034-2012



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS ANIMADOS EM 3D RELATIVOS AOS PROJETOS DE EXPANSÃO DO PORTO E MATERIAL DE INFORMAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Aos 09 dias do mês de maio de 2012, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161. CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, doravante simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente, , Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Empresarial, Lourenço Fregonese, portador do RG. nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87 e assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica Mauricio Eduardo Sá de Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.244.190-5, Convite nº.021/2011-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 04/01/2012, assina com BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Gil Fernandes, 144 Bosque da Serra, cidade São Paulo-SP.. (11)5058-3126 - (41) 9612-1838 inscrita no CNPJ/MF sob n°. 67.138.560/0001-88, doravante denominada CONTRATADA e representada neste ato pelo Ademar Tadachi Seki, portador da CI/RG nº. 19.266.145-0 e inscrito no CPF do MF sob nº. 147.471.838-84, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>:- Contratação de empresa para produção de materiais animados em 3D relativos aos projetos de expansão do Porto e material de informação para crianças e adolescentes, tudo de conformidade com as especificações, justificativas e Termo de Referência, de acordo co o processo protocolizado sob. nº. 11.244.190-5-APPA.



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 243 CONT. N° 034-2012 PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO</u>:- A APPA pagará à CONTRATADA a importância certa e total de R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais).

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO</u>: - O prazo para prestação dos serviços é de 30(trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma constante do Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO</u>: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela ASSCOM, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias.

<u>CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADES</u>: - A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

 suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

prejudicar o andamento do procedimento licitatório;

II - não mantiver sua proposta;

III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;

IV - apresentar documento falso:

 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURIDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

fl



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS



ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato;1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato,
 Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

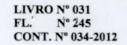
CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom/Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Pax: (41) 3420-1223

A



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS





PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos servicos.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº. 7731.0000.4311.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.200324-1 data 30.03.2012.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução, Conjunta nº 003/2007 -PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

> ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Fedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 031 FL. N° 246 CONT. N° 034-2012

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

<u>CLÁUSULA DOZE - FORO</u>: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de Maio de 2012

struct "

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO SUPERINTENDENTE DA APPA

LOURENÇO FREGONESE DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

ADEMAR TADACHI SEKI REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: 5.719.415-4

TESTEMUNHA

RG: J.554.369-8-Pn.

